

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 007/2018

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 007/2018**, em conformidade, no que couber, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que for pertinente, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal nº 5.504 de 01 de março de 1999, **Consolidação nº 01, de 03 de outubro de 2017** e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICAS QUE NÃO ESTÃO INSERIDAS NA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO OU HABILITADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS de **peças direito privado com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde** para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador/Ba, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital e a necessidade do Município de Salvador, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

**2.1** O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município do Salvador, o que possibilitará cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

**2.2** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

**2.3** O credenciamento obedecerá às **seguintes etapas**:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Cadastro das entidades interessadas (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES);

IV - Habilitação;

V - Assinatura do termo contratual; e

VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

- 2.4** Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.
- 2.4.1** Os **Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)** que, tenham firmado instrumento jurídico com a SMS e quiserem habilitar outra filial que não participou do chamamento público para substituir o EAS objeto do instrumento legal, deverá solicitar a substituição ao Gestor Municipal de Saúde, que analisará o pedido com base nos critérios técnicos, desde que atendidos os requisitos de habilitação que serão previstos no edital.
- 2.5** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.
- 2.6** As unidades deverão atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.
- 2.7** Os procedimentos a serem contratados estarão contemplados dentro das especialidades constantes no **Anexo I** deste Edital, conforme estão disponíveis na Tabela SIGTAP, através do site: “sigtap.datasus.gov.br”.
- 2.8** Os procedimentos hospitalares constantes no **Anexo II** (prioritários) somente serão contemplados quando ofertados no mínimo 1 ou 2 blocos, excetuando os casos sem habilitação.
- 2.8.1** Para os procedimentos hospitalares EAS deverão observar o elenco existente na Tabela do Sistema Único de Saúde, publicada pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, à exceção dos procedimentos classificados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS como prioritários, contido no **Anexo II**, que deverão ser disponibilizados em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), por especialidade, independentemente de serem clínicos ou cirúrgicos.
- 2.9** Os EAS que se habilitem em Oncologia devem observar o elenco mínimo de procedimentos e atendimentos necessários a prestação do serviço integral em Oncologia nos termos da Portaria MS/SAS nº140/2014.
- 2.9.1** No ato da entrega dos documentos, o EAS interessado na especialidade em oncologia deverá declarar que tem capacidade de atendimento conforme Termo de Declaração **Anexo III**.
- 2.9.2** Deverá também informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar, de acordo com o elenco

disposto no **Anexo III**, preenchendo a planilhas dos **Anexo IV e V** para formalização da proposta.

**2.10** No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar, conforme **Anexo IV**.

**2.11** Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas.

**2.12 Poderão participar do Credenciamento:**

**2.12.1** Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos e filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização do Ministério da Saúde através da Portaria nº GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (*atualmente normatizada na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, de 03 de outubro de 2017*) ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde para prestação de serviços de saúde.

**2.12.1.1** Poderão concorrer Pessoas jurídicas de direito privado, que atendendo aos requisitos dispostos na Portaria MS\SAS nº 140 de 27/02/2014, possam ser habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou de Centros de assistência especializada em oncologia (CACON), conforme descrito no Capítulo I da referida Portaria, e que estejam aptos ao cumprimento dos termos descritos nos Capítulos II e III da referida Portaria.

**2.12.2** Só poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

**2.13 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.13.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.13.2** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.13.3** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 3.1** Os interessados deverão entregar a documentação exigida na Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL/SMS, situado na **Rua da Grécia, nº. 03, Edifº Caramuru – 6º Andar, Comércio, Salvador – Bahia**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA, no período das 09:00 às 17:00 horas. A abertura dos envelopes se dará de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão Especial de Chamamento Público.
- 3.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 3.3** Os documentos deverão ser apresentados em envelope **opaco, lacrado e endereçado**, nos moldes do **Anexo VI**, preferencialmente em ordem sequencial do exigido no **item IV** deste edital.
- 3.4** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em **cópia autenticada**. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade, cível, administrativa e criminal de quem os apresentou.
- 3.5** Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 3.6** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

#### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DE HABILITAÇÃO**

##### **4.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**

**4.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

**4.1.2** Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

##### **4.1.4 Documentos dos dirigentes ou Represente legal**

**4.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente de todos os dirigentes.

**4.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

**4.1.5 Declaração** (modelo no **Anexo VII**) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.

**4.1.6 Declaração** (modelo no **Anexo VIII**) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

**4.1.6.1** Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

**4.1.6.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

**4.1.7 Documentos Cadastral:**

**4.1.7.1** Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IX**.

**4.1.8** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo X**.

## **4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal**

**4.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

**4.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, na forma da Lei.

**4.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

**4.2.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

## **4.3 Para comprovação de Regularidade Técnica**

**4.3.1** Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade (modelo no **Anexo IV**).

**4.3.2** Declaração de capacidade instalada com relação de equipamentos e relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS (**Anexo XI**).

**4.3.3** Documentos do Responsável Técnico:

**4.3.3.1** Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.3.3.2** Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

**4.3.3.3** Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

**4.3.4 Documentos do Corpo Clínico:**

**4.3.4.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

**4.3.4.2** Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço).

**4.3.4.3** No caso da apresentação dos documentos constantes nos itens 4.3.4.1 e 4.3.4.2, caso estejam devidamente atualizados no CNES, não se faz necessária nova apresentação, basta a impressão da relação de profissionais constantes no site do CNES, conforme item 4.3.7.

**4.3.5** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

**4.3.6** Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.

**4.3.6.1** Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar o seu descredenciamento.

**4.3.7** Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>.

**4.3.8** Para prestadores de oncologia, declaração informando o quantitativo de procedimentos e leitos ofertados ao SUS na especialidade de oncologia, conforme **Anexo III, IV e V**.

#### **4.4 Para comprovação de Regularidade Financeira**

**4.4.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.4.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

#### **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL**

**5.1** A abertura dos envelopes e análise documental será feita pela Comissão do Chamamento Público nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

**5.2** Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** A habilitação será composta de 02 etapas: uma referente a análise documental, conforme **item IV** do Edital, outra será após visita técnica que será feita pelo setor de Cadastro da DRCA.

**6.1.1** A visita técnica de cadastro será procedida de acordo com o calendário estabelecido pelo setor responsável e normas decorrentes da Portaria do Ministério da Saúde/SAS/MS nº 118/2014.

**6.2** Durante a vistoria técnica serão analisados os itens descritos no **Anexo XI** deste Edital, a fim de validar tais informações nos documentos exigidos no edital.

**6.3** A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na inabilitação do interessado.

**6.4** Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, bem como da visita técnica.

**6.5** A Comissão de Chamamento poderá, após a análise documental e/ou visita técnica convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

#### **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site [www.salvador.saude.ba.gov.br](http://www.salvador.saude.ba.gov.br) e [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)

#### **8. DO PRAZO RECURSAL**

**8.1** Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

**8.2** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde.

**8.3** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município do Salvador, de acordo com a **Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/ Programação Pactuada e Integrada (PPI)** e do processo de regionalização municipal e integralidade.

**10.2** *Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.*

**10.3** *Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência a Tabela Municipal, no que couber, que será publicada por discricionariedade administrativa. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido e poderá ser utilizado para complementar o valor pago pela Tabela SUS.*

**10.4** *Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.*

**10.5** Os procedimentos a serem contratados estarão contemplados dentro das especialidades constantes no **Anexo I** deste Edital, conforme estão disponíveis na Tabela SIGTAP, através do site: "sigtap.datasus.gov.br".

**10.6** Os procedimentos hospitalares constantes no **Anexo II** (prioritários) somente serão contemplados quando ofertados no mínimo 1 ou 2 blocos, excetuando os casos sem habilitação.

**10.6.1** Para os procedimentos hospitalares EAS deverão observar o elenco existente na Tabela do Sistema Único de Saúde, publicada pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, à exceção dos procedimentos classificados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS como prioritários, contido no **Anexo II**, que deverão ser disponibilizados em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), por especialidade, independentemente de serem clínicos ou cirúrgicos.

**10.7** Os EAS que se habilitem em Oncologia devem observar o elenco mínimo de procedimentos e atendimentos necessários a prestação do serviço integral em Oncologia nos termos da Portaria MS/SAS nº140/2014.

**10.8** Os EAS que realizam procedimentos cuja execução esteja relacionada à habilitação pelo Ministério da Saúde somente poderão ser contratados para tal fim, se a obtiver.

**10.9** Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população de Salvador, não estará a SMS obrigada à contratação com prestadores privados com fins lucrativos.



- 10.10** São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Distritos Sanitários do Município de Salvador, observando-se o contingente populacional de cada distrito e vazios assistenciais, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas.
- 10.11** São de inteira responsabilidade dos EAS contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 10.12** Os EAS e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 10.13** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.13.1** A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da SMS, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.
- 10.13.2** A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado.
- 10.14** O EAS deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária.
- 10.15** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 10.16** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
- 10.17** O EAS que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

## **11. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 11.1** A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS ou Tabela Municipal em vigor (quando existente), editadas pelo Ministério da Saúde e SMS, respectivamente.
- 11.2** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxxx. Elementos de Despesa xxxx; Fonte de

Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Convocada para assinatura do Contrato, o interessado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal (quando existente), ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas Legislações aplicáveis.
- 12.2** Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, descumprir os termos editalícios, inclusive Termo referência e contrato.
- 12.3** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 12.4** As condições de prestações de serviço, obrigações estão inseridas no termo referência, parte integrante do presente Edital (**Anexo XII**), que deverá ser inteiramente obedecido.
- 12.5** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.
- 12.6** O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.
- 12.7** Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 12.8** O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo XIII**, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.
- 12.9** Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Dr. Luiz Galvão  
Secretário Municipal da Saúde

**ANEXO I****Relação de especialidades a serem credenciadas**

Item	Especialidade
1	Alergologia e imunologia
2	Anatomia Patológica e Citopatologia
3	Angiologia/Cirurgia Vascular
4	Cardiologia
5	Clínica Cirúrgica Geral e Pediátrica
6	Consultas Especializadas
7	Dermatologia
8	Endocrinologia e Nutrição
9	Fisioterapia
10	Gastroenterologia
11	Ginecologia e obstetrícia
12	Mastologia
13	Nefrologia
14	Neurologia/Neurocirurgia
15	Oftalmologia
16	Ortopedia e traumatologia
17	Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia
18	Pneumologia
19	Práticas Integrativas Complementares
20	Radiologia, diagnóstico, imagem e medicina nuclear
21	Reabilitação
22	Reumatologia
23	Urologia
24	Oncologia

- As especialidades deverão ser consultadas no site: **[sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br)**

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTOS HOSPITALARES COM OFERTA PRIORITÁRIA NO CHAMAMENTO PÚBLICO<sup>1</sup>**

ESPECIALIDADES	CLÍNICO	CIRÚRGICO
<b>NEUROLOGIA</b>	03.03.04.004-1-TRATAMENTO CLINICO DE ABSCESSO CEREBRAL	04.03.01.002-0 - CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA
	03.03.06.001-8 - TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	0403010039CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA DA FOSSA POSTERIOR
	03.03.04.014-9 - TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)	04.03.01.004-7 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO
	03.03.04.030-0 - TRATAMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO AGUDO COM USO DE	04.03.01.005-5 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)
		04.03.01.006-3 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO
		04.03.01.007-1 - CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
		04.03.01.009-8 - DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA
		04.03.01.010-1 - DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
		04.03.01.012-8 - MICROCIURURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA
		04.03.01.019-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ABSCESSO INTRACRANIANO
		04.03.01.032-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIEлите DO CRÂNIO
		04.03.03.008-0 - MICROCIURURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR
		04.03.03.009-9 - MICROCIURURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR
		04.03.03.010-2 - MICROCIURURGIA DE TUMOR MEDULAR
		04.03.03.011-0 - MICROCIURURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES
	04.03.03.012-9 - MICROCIURURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	
	04.03.03.013-7 - MICROCIURURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	
	04.03.03.014-5 - MICROCIURURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	

<sup>1</sup> As demais especialidades estão disponíveis e deverão ser consultadas no site: [sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br)

		04.03.03.015-3 - MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)
		04.03.04.006-0 - MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA
		04.03.04.007-8 - MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
		04.03.04.009-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
		04.03.04.010-8 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃOCEREBRAL POSTERIOR (MAIOR QUE 1,5 CM)
		04.03.04.011-6 - MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
		04.03.04.012-4 - MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃOCEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
		04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CE
		04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
		04.03.07.014-7 - TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR
		04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
		04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
<b>DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS /AIDS</b>	03.03.04.004-1 - TRATAMENTO CLINICO DE ABSCESSO CEREBRAL	
	03.03.18.001-3 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES ASSOCIADAS AO HIV/AIDS	
	03.03.18.003-0 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO APARELHO DIGESTIVO EM HIV/AIDS	
	03.03.18.004-8 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA NERVOSO EM HIV/AIDS	
	03.03.18.005-6TRATAMENTO DE AFECÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO EM HIV/AIDS	
	03.03.18.006-4 - TRATAMENTO DE DOENÇAS DISSEMINADAS EM AIDS	
	03.03.18.007-2 - TRATAMENTO DE HIV / AIDS	
<b>NEFROLOGIA</b>	03.05.01.003-4 - DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS	

	03.05.01.013-1 - HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAI AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO	
	03.05.01.017-4 - TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALITICO ( POR DIA)	
	03.05.02.004-8 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL AGUDA	
	03.05.02.005-6 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL CRONICA	
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>	03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	
<b>CIRURGIA GERAL</b>		04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
		04.15.04.002-7 - DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE
		04.15.04.003-5 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS
		04.15.04.004-3 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE
		04.15.04.002-7 - DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE
		04.15.04.003-5 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS
		04.02.01.003-5 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL
		04.02.01.004-3 - TIREOIDECTOMIA TOTAL ( NÃO ONCOLÓGICA)
		04.02.01.005-1 - TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
		04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA
		04.07.03.006-9 - COLEDOCOTOMIA C/ OU S/COLECISTECTOMIA
		04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
		04.07.01.021-1 - GASTROSTOMIA
		04.07.01.022-0 - GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
		04.07.02.003-9 - APENDICECTOMIA
	04.07.02.004-7 - APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	
	04.07.04.014-5 - HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )	
	04.07.04.016-1 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	

		04.07.04.017-0 - LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA
		04.07.02.015-2 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL
		04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA
		04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
<b>CARDIOVASCULAR</b>		04.06.01.013-7 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL
		04.06.02.048-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS
		04.06.04.015-0 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA
		04.06.04.016-8 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA
		04.06.04.017-6 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA
		04.06.04.018-4 - CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DAS ILIACAS C/ ENDOPROTESE TUBULAR
		04.06.04.033-8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA
<b>ORTOPEDIA</b>		04.08.06.044-1 - TENÓLISE
		04.08.02.032-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
		04.08.02.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
		04.08.02.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
		04.08.02.059-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
		04.13.04.024-0 - TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO
		04.08.02.064-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO
		04.03.02.013-1 - TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA

		04.03.02.011-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA
		04.03.02.012-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
		04.08.02.003-2 - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
		04.08.06.005-0 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
		04.08.02.060-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO
		04.08.06.013-1 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
		04.08.06.027-1 - RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO
		04.08.06.047-6 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
		04.03.02.006-9 - MICRONEURORRAFIA
		04.08.06.031-0 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
		04.08.03.073-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS
		04.08.03.076-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS
		04.08.03.080-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS
		04.08.03.081-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
		04.08.03.082-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS
		04.08.03.090-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS
		04.08.01.014-2 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTO DESCOMPRESSIVO)
		04.08.01.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
		04.08.05.088-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ROTURA DO MENISCO C/ SUTURA MENISCAL E UNI/BICOMPARTIMENTAL
		04.08.05.089-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ROTURA DO MENISCO C/ MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL



		04.08.05.016-0 - RECONSTRUÇÃO DE LCA
		04.08.05.015-2 - RECONSTRUÇÃO DE LCA EXTRA-ARTICULAR
		04.08.05.017-9 - RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO INTRA-ARTICULAR
		04.08.05.006-3 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO
		04.08.05.005-5 - ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO - REVISÃO/RECONSTRUÇÃO
		04.08.04.007-6 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
		04.08.04.009-2 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA
		CIRURGIA DE MÃO
		ARTROSCOPIA DE JOELHO/MENISCO
		ARTROSCOPIA DE JOELHO/LIGAMENTO
		ARTROSCOPIA DE OMBRO
		ARTROPLASTIA QUADRIL TOTAL / REVISÃO
		ARTROPLASTIA QUADRIL PRIMÁRIA NÃO CIMENTADA
		ARTROPLASTIA JOELHO TOTAL (REVISÃO/RECONSTRUÇÃO)
		ARTROPLASTIA JOELHO TOTAL PRIMÁRIA
		CIRURGIAS DE DEFORMIDADE DE COLUNA (ENTRE OS NÍVEIS 7 E 12 OU MAIS)
		04.08.05.001-2 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
		04.08.05.033-0 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
		04.08.05.002-0 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
		04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
		04.08.06.042-5 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
		OSTEOMUSCULAR ARTROPLASTIA REVERSA DE OMBRO
<b>GINECOLOGIA</b>		04.09.06.010-0 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
		04.09.06.011-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
		04.09.06.012-7 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL
		04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL
		04.09.06.014-3 - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)
		04.09.06.015-1 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
		04.09.06.016-0 - HISTERORRAFIA

		04.09.06.017-8 - HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
		04.09.06.019-4 - MIOMECTOMIA
		04.09.06.020-8 - MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
		04.09.06.021-6 - OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA
<b>MASTOLOGIA</b>		04.10.01.009-0 - PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE
		04.10.01.013-8 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA
		04.10.01.014-6 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA
		04.10.01.015-4 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE, NO MESMO ATO CIRÚRGICO
		04.10.01.016-2 - RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE NO MESMO ATO CIRÚRGICO
		04.13.04.008-9 - MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA

### ANEXO III

#### ELENCO DE SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS ao SUS PARA PRESTADORES DE

#### ONCOLOGIA

Na modalidade ambulatorial deverá ser ofertado, no mínimo, o elenco de procedimentos constantes na Tabela SUS correlacionados aos serviços abaixo e à habilitação pretendida, observada a Portaria MS/SAS nº 140/2014:

- a) Consultas especializadas;
- b) Exames de ultrassonografia;
- c) Endoscopias;
- d) Colonoscopias e retossigmoidoscopias; e
- e) Exames de anatomia patológica.

Além dos serviços supramencionados, deverão ser ofertados procedimentos, necessários para o funcionamento do “UNACON/CACON”, relacionados aos serviços de Laboratório de Patologia Clínica que realize exames nas seguintes áreas:

- a) Bioquímica
- b) Hematologia geral
- c) Citologia de líquidos e líquido
- d) Parasitologia
- e) Bacteriologia e antibiograma
- f) Gasometria arterial
- g) Imunologia geral
- h) Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais, inclusive a fração beta da gonadotrofina coriônica (BhCG), antígeno prostático específico (PSA) e alfa-feto-proteína (aFP)

OBS: Os exames descritos nas alíneas "g" e "h" podem ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar do CACON ou UNACON, sendo que os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON exclusiva de hematologia são dispensados de oferecer exames de BhCG, PSA e aFP; e os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON exclusiva de oncologia pediátrica são dispensados de oferecer exame de PSA. Se realizarem esses exames fora da estrutura, indicar a referência.

Oferta de serviço de diagnóstico por imagem que realize exames de:

- a) Radiologia convencional
- b) Mamografia
- c) Ultrassonografia com doppler colorido
- d) Tomografia computadorizada
- e) Ressonância magnética
- f) Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes.

OBS: Os exames descritos nas alíneas "d", "e" e "f" podem ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar do UNACON, com referência devidamente formalizada, sendo que os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON exclusiva de hematologia ou de oncologia pediátrica são dispensados de oferecer exames de mamografia. O exame descrito na alínea "f" pode ser realizado em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar do UNACON, com referência devidamente formalizada. Indicar as referências, se os exames não forem realizados na própria estrutura hospitalar.

E Laboratório de Anatomia Patológica que realize exames:

- a) Biópsia de congelação
- b) Histologia
- c) Citologia
- d) Imunohistoquímica de neoplasias malignas
- e) Exame por técnica de biologia molecular

OBS: O exame descrito na alínea "a", obrigatoriamente, deverá ser oferecido dentro da estrutura hospitalar. Os exames descritos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" podem ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar do UNACON, sendo que os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON exclusiva de Hematologia ou de Oncologia Pediátrica são dispensados de oferecer exames por técnica de biologia molecular. O exame descrito na alínea "e" pode ser realizado dentro ou fora da estrutura hospitalar do UNACON. Indicar as referências, se os exames não forem realizados na própria estrutura hospitalar.

Na modalidade hospitalar deverá ser discriminada a quantidade de leitos Clínicos, Cirúrgicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ofertados para a atenção oncológica.

**ANEXO IV:**

**Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ nome da instituição \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº do CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, CNES Nº. \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salvador ou a ele referenciada, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Coordenadoria Municipal de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, declara, sob as penas da lei, que:

Tem capacidade instalada, a saber: estrutura física, recursos materiais, incluindo equipamentos, e recursos humanos, para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS em quantidade e condições adequadas para atendimento aos usuários conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Segue, abaixo, a relação e o quantitativo de procedimentos disponibilizados ao SUS por este estabelecimento:

Código <sup>2</sup>	Procedimento	Quantidade (Mês)

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

<sup>2</sup>Código numérico relacionado ao procedimento na Tabela SUS disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

---

**ANEXO V**

**Modelo de planilha com relação a proposição do quantitativo de leitos a ser elaborada pelo EAS no ato da proposta**, observada a **Portaria MS/SAS nº 140/2014**:

Tipo de Leito	Quantidade
Clínico	
Cirúrgico	
UTI	

**ANEXO VI**

**Modelo do Envelope**

Secretaria Municipal da Saúde / Salvador-Bahia

**CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º 007/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS QUE NÃO ESTÃO INSERIDAS NA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO OU HABILITADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.**

**(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)**

**ANEXO VII**

**Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



**ANEXO VIII**

**Declaração de Ciência dos Termos**

Pelo presente instrumento, nome da instituição \_\_\_\_\_, nº do CNPJ \_\_\_\_\_, nº do CNES \_\_\_\_\_, com sedena endereço \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salvador ou a ele referenciada, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Coordenadoria Municipal de Regulação Ambulatorial e Hospitalar, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS) e Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Salvador, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

**ANEXO IX**

**Modelo de Formulário de Cadastramento**

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP n.º, ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº XX/2018, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone	Fax	
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

---

**ANEXO X**

**Declaração**

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

ANEXO XI

Declaração de capacidade instalada

Memorial

1. Relação de Equipamentos

CNES	Nome da Unidade		
Equipamentos	Quantidade	Situação do Equipamento	
		Funciona	Não Funciona
	Responsável Técnico pela visita		

2. Relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS

Relação do corpo clínico	Número do Conselho de Classe	Carga horária	Especialidade/função exercida

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

## ANEXO XII

### TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICAS QUE NÃO ESTÃO INSERIDAS NA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO OU HABILITADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

#### 1. Introdução:

A Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS), na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vem apresentar este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar o interesse desta SMS com o credenciamento de pessoas jurídicas de **pessoas direito privado com fins lucrativos e sem fins lucrativos ou filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização do Ministério da Saúde normatizada no ANEXO 02, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 03 de outubro de 2017 ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde para prestação de serviços de saúde**, haja vista a sua rede própria e a de outros níveis de governo não serem capazes de sozinhas, suprirem a necessidade de saúde da população de Salvador e dos municípios referenciados.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1º do art. 199:

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a **Portaria de Consolidação nº 01, de 03 de outubro de 2017** que dispõe:

*“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).*

*§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)*

*§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)*

*§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)*

*I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)*

*II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)*

*§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)*

*§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)*

*§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)”.  
”*

## **2. Objetivos:**

**2.1.1. Geral:** Estabelecer condições igualitárias para o credenciamento de pessoas jurídicas que oferecem os serviços de saúde a serem contratados.

### **2.2. Específicos:**

**2.2.1.** *Padronizar os critérios necessários a uma boa prestação de serviços de saúde, observando as normas e princípios do SUS.*

**2.2.2.** *Descrever a forma de participação e as regras para credenciamento, descredenciamento e contratação no Chamamento Público.*

### **3. Justificativa:**

*Aos entes Federados incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.*

*O Município de Salvador é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 2.953.986 habitantes e referenciada de 416 municípios.*

*O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.*

*Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar e habilitar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Salvador atenda à população soteropolitana e das macrorregiões baianas, em consonância com as pactuações existentes e garantindo a integralidade da assistência.*

*Em 2010, foi realizado o primeiro Chamamento Público para contratação de estabelecimentos de saúde. O referido Chamamento foi homologado em 2012 com a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas mais diversas especialidades.*

*Tais contratos de prestação de serviços, executados de forma contínua, tiveram a sua duração prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.*

*Apesar de ter ocorrido o aumento de serviços de saúde disponibilizados pela rede pública municipal, esse não foi suficiente para suprir a totalidade das necessidades de saúde da população própria e referenciada à Salvador.*

*Desta forma, faz-se necessário à realização de novo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde a SMS.*

**4. Das Condições Gerais do credenciamento e contratação:**

**4.1.** *O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do **SUS** no Município do Salvador, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração de **contrato de prestação de serviços de saúde**.*

**4.2.** *Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.*

**4.3.** *Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.*

**4.3.1.** *Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) que, tenham firmado instrumento jurídico com a SMS e quiserem habilitar outra filial que não participou do chamamento público para substituir o EAS objeto do instrumento legal, deverá solicitar a substituição ao Gestor Municipal de Saúde, que analisará o pedido com base nos critérios técnicos, desde que atendidos os requisitos de habilitação que serão previstos no edital.*

**4.4.** *Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.*

**4.5.** *Deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.*

**4.6.** *Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas.*

**4.7.** *O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:*

*I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;*

*II - Inscrição;*

*III - Cadastro das entidades interessadas (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES);*

*IV - Habilitação;*



V - Assinatura do termo contratual; e

VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

**4.8. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**4.8.1.** *Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.*

**4.8.2.** *Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.*

**4.8.3.** *Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

**4.9. Poderão participar do Credenciamento:**

**4.9.1.** *Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos e filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização do Ministério da Saúde através da Portaria nº GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (atualmente normatizada na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, de 03 de outubro de 2017) ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde para prestação de serviços de saúde.*

**4.9.1.1.** *Poderão concorrer Pessoas jurídicas de direito privado, que atendendo aos requisitos dispostos na Portaria MS\SAS nº 140 de 27/02/2014, possam ser habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou de Centros de assistência especializada em oncologia (CACON), conforme descrito no Capítulo I da referida Portaria, e que estejam aptos ao cumprimento dos termos descritos nos Capítulos II e III da referida Portaria.*

**4.10.** *As unidades deverão atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.*

**4.11.** *Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros.*

- 4.12.** *Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.*
- 4.13.** *Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência a Tabela Municipal, no que couber, que será publicada por discricionariedade administrativa. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido e poderá ser utilizado para complementar o valor pago pela Tabela SUS.*
- 4.14.** *Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.*
- 4.15.** *Os procedimentos a serem contratados estarão contemplados dentro das especialidades constantes no **Anexo I** deste Termo Referência, conforme estão disponíveis na Tabela SIGTAP, através do site: “sigtap.datasus.gov.br”.*
- 4.16.** *Os procedimentos hospitalares constantes no **Anexo II** (prioritários) somente serão contemplados quando ofertados no mínimo 1 ou 2 blocos, excetuando os casos sem habilitação.*
- 4.16.1.** *Para os procedimentos hospitalares EAS deverão observar o elenco existente na Tabela do Sistema Único de Saúde, publicada pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, à exceção dos procedimentos classificados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS como prioritários, contido no **Anexo II**, que deverão ser disponibilizados em, no mínimo 50% (cinquenta por cento), por especialidade, independentemente de serem clínicos ou cirúrgicos.*
- 4.17.** *Os EAS que se habilitem em Oncologia devem observar o elenco mínimo de procedimentos e atendimentos necessários a prestação do serviço integral em Oncologia nos termos da Portaria MS/SAS nº140/2014.*
- 4.17.1.** *No ato da entrega dos documentos, o EAS interessado na especialidade em oncologia deverá declarar que tem capacidade de atendimento conforme Termo de Declaração **Anexo III**.*
- 4.17.2.** *Deverá também informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar, de acordo com o elenco disposto no **Anexo III**, preenchendo a planilhas dos **Anexo IV e V** para formalização da proposta.*

- 4.18.** *No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar, conforme **Anexo IV**.*
- 4.19.** *Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município do Salvador, de acordo com a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/ Programação Pactuada e Integrada (PPI), do processo de regionalização municipal e integralidade.*
- 4.20.** *Os EAS que realizam procedimentos cuja execução esteja relacionada à habilitação pelo Ministério da Saúde somente poderão ser contratados para tal fim, se a obtiver.*
- 4.20.1.** *Os EAS habilitados no Ministério da Saúde devem manter a produção mínima de procedimentos esperada para sua dada habilitação, sob pena de sanção administrativa e/ou descredenciamento.*
- 4.21.** *Terão prioridade na contratação as instituições que possuem as habilitações vinculadas a especialidade de oncologia junto ao Ministério da Saúde previstas na Portaria SAS/MS nº140/2014.*
- 4.22.** *Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população de Salvador, não estará a SMS obrigada à contratação com prestadores privados com fins lucrativos.*
- 4.23.** *São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Distritos Sanitários do Município de Salvador, observando-se o contingente populacional de cada distrito e vazios assistenciais, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas.*
- 4.24.** *São de inteira responsabilidade dos EAS contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.*
- 4.25.** *Os EAS e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.*
- 4.26.** *O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.*

- 4.27.** *O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.*
- 4.28.** *O EAS que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.*
- 4.29.** *O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.*
- 4.30.** *A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da SMS, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.*
- 4.30.1.** *A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado.*
- 4.31.** *O EAS deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária.*

## **5. Documentações de habilitação**

### **5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**

**5.1.1.** *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.*

**5.1.2.** *Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.*

**5.1.3.** *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.*

### **5.1.4. Documentos dos dirigentes ou Represente legal**

**5.1.4.1.** *Cópia do RG ou equivalente de todos os dirigentes.*

**5.1.4.1.1.** *O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.*

**5.1.5. Declaração (modelo no Anexo VII)** *em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.*

**5.1.6. Declaração (modelo no Anexo VIII)** *em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:*

5.1.6.1. *Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.*

5.1.6.2. *Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.*

**5.1.7. Documentos Cadastral:**

5.1.7.1. *Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IX**.*

**5.1.8. Declaração** emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo X**.

**5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal**

5.2.1. *Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).*

5.2.2. *Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

5.2.3. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, na forma da Lei.*

5.2.4. *Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

5.2.5. *Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).*

5.2.6. *Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.*

5.2.7. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).*

**5.3. Para comprovação de Regularidade Técnica**

5.3.1. *Declaração da capacidade para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS e Relação de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador para complementação da rede por especialidade (modelo no **Anexo IV**).*

5.3.2. *Declaração de capacidade instalada com relação de equipamentos e relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS (**Anexo XI**).*

**5.3.3. Documentos do Responsável Técnico:**

5.3.3.1. *Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.*

5.3.3.2. *Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.*

5.3.3.3. *Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.*

**5.3.4. Documentos do Corpo Clínico:**

5.3.4.1. *Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.*

5.3.4.2. *Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço).*

5.3.4.3. *No caso da apresentação dos documentos constantes nos itens 5.3.4.1 e 5.3.4.2, caso estejam devidamente atualizados no CNES, não se faz necessária nova apresentação, basta a impressão da relação de profissionais constantes no site do CNES, conforme item 5.3.7.*

**5.3.5.** *Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.*

**5.3.6.** *Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.*

5.3.6.1. *Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, **exclusivamente**, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar o seu descredenciamento.*

**5.3.7.** *Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>.*

**5.3.8.** *Para prestadores de oncologia, declaração informando o quantitativo de procedimentos e leitos ofertados ao SUS na especialidade de oncologia, conforme **Anexo III, IV e V**.*

**5.4. Para comprovação de Regularidade Financeira**

**5.4.1.** *Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

5.3.8.1. *As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.*

## **6. Das Condições gerais de prestação de serviço de saúde**

- 6.1. O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através dos agendamentos realizados pelos estabelecimentos solicitantes e/ou fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS, ressalvadas as situações de urgência e emergência.*
- 6.2. O EAS deverá disponibilizar 100% das agendas dos procedimentos ambulatoriais à GER através do sistema de informação definido pela SMS, de acordo com o cronograma estabelecido.*
- 6.3. O EAS deverá registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.*
- 6.4. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.*
- 6.5. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.*
- 6.6. O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.*
- 6.7. O EAS deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.*
- 6.8. O EAS deverá atender a legislação no que diz respeito às normas de preservação ao meio ambiente.*
- 6.9. O EAS deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.*
- 6.10. O EAS deverá cumprir às legislações pertinentes ao SUS.*
- 6.11. O EAS deverá estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.*
- 6.12. O EAS deverá comprovar a existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS), com aprovação pela Vigilância Sanitária.*
- 6.13. O EAS deverá apresentar as certidões ou quaisquer outros documentos sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitado pela SMS.*
- 6.14. O EAS deverá comunicar à contratante qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.*
- 6.15. O EAS deverá utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.*
- 6.16. O EAS deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.*
- 6.17. Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.*

## **7. Obrigações do EAS:**

- 7.1. O EAS obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes na Programação Orçamentária anexo contrato.*
- 7.2. Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.*
- 7.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratualizados pelo Município.*
- 7.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.*
- 7.5. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio.*
- 7.6. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.*
- 7.7. Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa.*
- 7.8. Manter, quando houver, o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.*
- 7.9. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.*
- 7.10. Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.*
- 7.11. Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS.*
- 7.12. Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.*
- 7.13. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.*
- 7.14. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de*



*Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.*

- 7.15.** *Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.*
- 7.16.** *Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).*
- 7.17.** *Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).*
- 7.18.** *Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.*
- 7.19.** *Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalar – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.*
- 7.20.** *Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.*
- 7.21.** *Disponibilizar a agenda integralmente à GER, no prazo estabelecido, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SMS, sob pena de possibilidade de redução da Programação Orçamentária unilateralmente e/ou sanção administrativa.*
- 7.22.** *Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.*
- 7.23.** *Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Gerência Executiva de Regulação (GER), sob pena de sanções administrativas.*
- 7.24.** *Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.*
- 7.25.** *Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.*
- 7.26.** *Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.*
- 7.27.** *Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.*

**7.28.** *Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa e/ou descredenciamento.*

**7.29.** *Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.*

**7.30.** *Deverá, quando pertinente ao serviço prestado, o EAS comunicar imediatamente a Comissão de Oncologia da GER desta Diretoria os casos de suspeita diagnóstica de Neoplasia Maligna.*

#### **8. Obrigações da contratante:**

**8.1.** *Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço;*

**8.2.** *Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.*

**8.3.** *Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.*

**8.4.** *Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.*

#### **9. Do Pagamento/Recursos financeiros**

**9.1.** *Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais utilizados pela SMS, a serem pagos em parcelas mensais pós-produção.*

**9.2.** *Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).*

**9.3.** *O repasse será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais utilizados pela SMS.*

**9.4.** *A SMS aumentará/reduzirá o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar/reduzir o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.*

#### **10. Dos Documentos Informativos:**

**10.1.** *Quando contratado, o EAS obriga-se a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:*

**10.1.1.** *Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços.*

**10.1.2.** *Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela DRCA.*

#### **11. Das sanções:**

**11.1.** O EAS sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

11.1.1. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral contratante.

11.1.2. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

11.1.3. Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

**11.2.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Da gestão do contrato:**

**12.1.** A gestão do contrato será feita pela **SMS**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, que terão poderes para:

**12.1.1.** Transmitir ao **EAS** as determinações que julgarem necessárias;

**12.1.2.** Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

**12.2.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

## **13. Prazo para a execução dos serviços:**

**13.1** A contratada deverá estar disponível para a atuação imediatamente após a assinatura do contrato e não poderá haver descontinuidade da prestação dos serviços contratados.

## **14. Prazo de vigência do contrato:**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até 60(sessenta) meses.

## **15. Considerações finais**

**15.1.** O EAS declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

- 
- 15.2.** *A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.*
- 15.3.** *Poderão ser realizadas visitas técnicas pela SMS para vistoria das condições a estrutura da unidade e serviços de saúde disponíveis e prestados.*
- 15.4.** *A SMS poderá solicitar ao EAS modificação no processo de trabalho quando comprovado irregularidades.*
- 15.5.** *Os serviços prestados serão em acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.*
- 15.6.** *O Contrato a ser firmado seguirá os moldes dos **Anexo XIII**, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.*

## ANEXO XIII

### Minuta de Contrato

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ----/201\_**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na xxx, CEP xxx, Salvador - Bahia, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr(a).** xxx, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Dr(a).** xxx, publicado no Diário Oficial do Município no dia xxx de xxx de xxx, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, CNES nº. XXXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Salvador-BA, representada pelo **Sr(a).** xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Municipal n.º 4.484/92, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 007/201\_
- b) Processos Administrativos nº xxx

#### **I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de saúde na(s) especialidade(s) de ~~xxx~~ a serem prestados aos munícipes de Salvador e/ou munícipes de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados e constantes no *Anexo* presente instrumento, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e dos respectivos Editais, parte integrante deste contrato.

#### **II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.
- 2.2** O **CONTRATADO** deverá atender as legislações municipal e federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência.
- 2.3** Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do

atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros.

- 2.4** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
- 2.5** *Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde também poderão ter como referência a Tabela Municipal, no que couber, que será publicada por discricionariedade administrativa. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido e poderá ser utilizado para complementar o valor pago pela Tabela SUS.*
- 2.6** Os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e/ou materiais especiais contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato.
- 2.7** Os procedimentos a serem contratados estarão contemplados conforme estão disponíveis na Tabela SIGTAP, através do site: “sigtap.datasus.gov.br” e, quando requerer habilitação no Ministério da Saúde devem observar o elenco mínimo de procedimentos e atendimentos necessários a prestação do serviço integral, nos termos das respectivas Portarias Ministeriais.
- 2.8** São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 2.9** O CONTRATADO e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 2.10** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 2.11** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
- 2.12** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 4.484/92 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 2.13** A subcontratação somente será permitida com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, conforme legislações vigentes.

**2.13.1** A subcontratação, ainda que autorizada pela SMS, somente poderá ser feita no mesmo local do estabelecimento contratado.

**2.14** O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos descritos no contrato.

### **III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

- 3.1** O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através dos agendamentos realizados pelos estabelecimentos solicitantes e/ou fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (GER), por meio do sistema de informação definido pela SMS, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 3.2** O CONTRATADO deverá disponibilizar 100% das agendas dos procedimentos ambulatoriais à GER através do sistema de informação definido pela SMS, de acordo com o cronograma estabelecido.
- 3.3** O CONTRATADO deverá registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.
- 3.4** O encaminhamento e atendimento do usuário deverá estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 3.5** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.
- 3.6** O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.7** O CONTRATADO deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 3.8** O CONTRATADO deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 3.9** O CONTRATADO deverá cumprir às legislações pertinentes ao SUS.
- 3.10** O CONTRATADO deverá estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.
- 3.11** O CONTRATADO deverá comprovar a existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS), com aprovação pela Vigilância Sanitária.
- 3.12** O CONTRATADO deverá apresentar as certidões ou quaisquer outros documentos sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitado pela SMS.
- 3.13** O CONTRATADO deverá comunicar à contratante qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.14** O CONTRATADO deverá utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

**3.15** Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.

#### **IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se:

- 4.1.** O EAS se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em observância às especificações constantes na Programação Orçamentária anexa ao contrato.
- 4.2.** Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.
- 4.3.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratualizados pelo Município.
- 4.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.5.** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio.
- 4.6.** Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.
- 4.7.** Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à SMS, sob pena de sanção administrativa.
- 4.8.** Garantir acesso ao serviço de urgência e emergência oncológica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, aos pacientes matriculados no serviço.
- 4.9.** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 4.10.** Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 4.11.** Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS.
- 4.12.** Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.
- 4.13.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.



- 4.14.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 4.15.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 4.16.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.17.** Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).
- 4.18.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 4.19.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalar – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.
- 4.20.** Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 4.21.** Disponibilizar a agenda integralmente à GER, no prazo estabelecido, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SMS, sob pena de possibilidade de redução da Programação Orçamentária unilateralmente e/ou sanção administrativa.
- 4.22.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.
- 4.23.** Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Gerência Executiva de Regulação (GER), sob pena de sanções administrativas.
- 4.24.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.
- 4.25.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 4.26.** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.

- 4.27.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 4.28.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa e/ou descredenciamento.
- 4.29.** Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 4.30.** Deverá, quando pertinente ao serviço prestado, o EAS comunicar imediatamente à Comissão de Oncologia da GER os casos de suspeita diagnóstica de Neoplasia Maligna.

#### **V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1.** Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço;
- 5.2.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.3.** Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.
- 5.4.** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

#### **VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1.** O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R\$ xxx (xxx)**, sendo que o valor mensal estimado **ambulatorial** é de **R\$ xxx (xxx)** e/ou **hospitalar** **R\$ xxx (xxx)**, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS e/ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Salvador – Tabela Municipal, constante do **Anexo**.
- 6.2.** Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 6.3.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- 6.4.** O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.
- 6.5.** A CONTRATANTE aumentará/reduzirá o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar/reduzir o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.

**6.6.** Periodicamente, poderá ser feita a revisão dos valores contratados, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A gestão do contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, através de uma COMISSÃO, que terão poderes para:

8.1.1. Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgarem necessárias;

8.1.2. Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

8.1.3. Fiscalizar, semestralmente, o cumprimento pelo contratado das diretrizes e requisitos da Portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde para especialidade de Oncologia.

8.1.3.1. O descumprimento será notificado, e devidamente penalizado através de processo administrativo.

**8.2.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

## **IX. CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

**9.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1. Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela DRCA, do mês subsequente à realização dos serviços;

9.1.2. Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela DRCA.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no

montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93, ou outros valores, com base e parecer técnico da DRCA, parecer jurídico da RPGMS e autorização do gestor.

- 10.3.** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira.

## **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 11.2.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- 11.3.** Pela negativa do CONTRATADO em prestar serviços aos usuários do SUS como predispõe a normativa legal ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 11.4.** Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- 11.5.** Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
- 11.6.** Pela cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.
- 11.7.** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 11.8.** Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.
- 11.9.** Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no contrato e/ou termo de referência.
- 11.10.** Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.

## **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.
- 12.2.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.3.** Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

**12.4.** O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até 60(sessenta) meses.

**13.2.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**13.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

### **XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

**14.1.** Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

### **XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

**15.2.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**15.3.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**15.4.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**15.5.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

- 15.6.** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 15.3 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.7.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.8.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o EAS, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **XVI. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

## **XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.
- 17.2.** E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

---

RESPONSÁVEL LEGAL PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Anexo I-contrato**  
**Programação Orçamentária**